

DECISÃO

Emissão do título dos Direitos de Utilização de Frequências atribuídos nas faixas dos 700 MHz, dos 2,1 GHz e dos 3,6 GHz à NOS na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro

1. Enquadramento

Por deliberação de 23 de novembro de 2021, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o relatório final do Leilão para a atribuição de Direitos de Utilização de Frequências (DUF) nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro (Regulamento do Leilão), que inclui a decisão de atribuição dos correspondentes DUF.

No âmbito deste Leilão foram atribuídos à NOS - Comunicações, S.A. (NOS) os direitos de utilização das frequências correspondentes aos quinze lotes ganhos por esta empresa, nos seguintes termos:

- ❖ 2 x 10 MHz na faixa de frequências dos 700 MHz (703-733 MHz / 758-788 MHz);
- ❖ 2 x 2 MHz na faixa de frequências dos 900 MHz;
- ❖ 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 2,1 GHz (1954,9-1959,9 MHz / 2144,9-2149,9 MHz);
- ❖ 100 MHz na faixa de frequências dos 3,6 GHz (3400-3800 MHz).

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, os títulos de atribuição dos direitos de utilização de frequências são emitidos pelo Conselho de Administração da ANACOM, no prazo de 20 dias após o cumprimento da obrigação de depósito prevista no artigo 38.º do mesmo Regulamento.

Os títulos de atribuição dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz são emitidos no prazo de 20 dias após a homologação do acordo prevista no n.º 4 do artigo 39.º ou após a tomada da decisão a que alude o n.º 5 do mesmo artigo.

Dos títulos que consubstanciam os direitos de utilização atribuídos neste procedimento devem constar as condições associadas ao respetivo exercício referidas nos artigos 41.º e seguintes do Regulamento do Leilão (cfr. n.º 3 do artigo 40.º).

Estabelece ainda o n.º 3 do citado artigo 40.º que, no caso dos titulares de DUF vigentes à data da entrada em vigor do Regulamento do Leilão, os títulos dos DUF atribuídos neste procedimento são incorporados nos respetivos títulos únicos, mediante aditamento de capítulos relativos às faixas de frequências nas quais aqueles passaram a deter DUF.

Para efeitos do regime de emissão fixado no Regulamento do Leilão, o Conselho de Administração da ANACOM promove a audiência prévia dos titulares dos DUF nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que, em conformidade, suspende a contagem do prazo previsto no n.º 1 do artigo 40.º do mesmo Regulamento.

2. Análise

Neste contexto e considerando que foi efetuado, em 24 de novembro de 2021, o depósito do montante final devido pelo espectro que foi consignado à NOS, nos termos exigidos pelo artigo 38.º do Regulamento do Leilão, cumpre aprovar, sob a forma de averbamento, o aditamento dos capítulos relativos às faixas nas quais passou a deter DUF na sequência do Leilão, que devem ser incorporados no seu título único, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão.

Este aditamento não inclui o título relativo ao direito de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz atribuído à NOS, o qual só será emitido após decisão da ANACOM a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, pelo que este caso não é tratado na presente decisão.

O aditamento implica naturalmente algumas adaptações¹ do título único já emitido à NOS, as quais, conforme resulta do averbamento em anexo, são meramente redatoriais e não consubstanciam, como tal, qualquer alteração das condições de exercício dos direitos de utilização de frequências já atribuídos à empresa e que constam do título pré-existente.

¹ Que decorrem da necessidade de se introduzir, designadamente, a referência ao espectro objeto dos novos Direitos de Utilização de Frequências, ao Regulamento do Leilão ou de se elencar as obrigações de acesso decorrentes do Leilão.

Considerando que compete à ANACOM publicitar e manter atualizado o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), o qual inclui, designadamente, as faixas de frequências e o espectro atribuído às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, incluindo a data de revisão da atribuição, importa refletir no mesmo a atribuição à NOS do DUF ora em questão, assim como a data do termo da sua validade.

Finalmente, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, o sentido provável de decisão aprovado pela ANACOM em 24 de novembro de 2021, foi submetido à audiência prévia da NOS, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido fixado para o efeito um prazo de 10 dias úteis.

Neste âmbito, em 25 de novembro de 2021, foi recebida a pronúncia da empresa, a qual manifestou que o projeto de decisão, com exceção da identificação de duas gralhas e «*sem prejuízo do já alegado no decurso do procedimento e na respetiva preparação e que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, não lhe merece qualquer comentário adicional*».

As gralhas foram identificadas no projeto de averbamento, no número 37.7 em vez de «*a NOS está obrigado*» deverá ler-se a «*a NOS está obrigada*» e no número 38.5 «*onde se lê artigo 45º*» deverá ler-se «*artigo 44º*».

Em face da pronúncia da empresa, a ANACOM corrigiu os lapsos de escrita.

Em cumprimento dos “Procedimentos de consulta da ANACOM”, a pronúncia da NOS será disponibilizada no sítio desta Autoridade na Internet, salvaguardando a informação de natureza confidencial.

3. Decisão

Face ao vindo de expor, **o Presidente do Conselho de Administração da ANACOM**, nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento do Leilão, bem como ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, **decide o seguinte:**

1. Aprovar o Averbamento n.º 5 ao Título ICP-ANACOM N.º 01/2012, aditando ao título único dos direitos de utilização de frequências detido pela NOS as condições aplicáveis

aos direitos de utilização de 2 x 10 MHz na faixa dos 700 MHz, de 2 x 5 MHz na faixa dos 2,1 GHz e de 100 MHz na faixa dos 3,6 GHz que lhe foram atribuídos para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres acessíveis ao público no âmbito do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro, nos termos do averbamento que consta em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2. Refletir no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências a atribuição dos novos DUF à NOS, em conformidade com o disposto no artigo 16.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.
3. Notificar a empresa da decisão final através do endereço do correio eletrónico do leilão – leilao5G@anacom.pt.
4. Submeter a presente decisão a ratificação do Conselho de Administração na sua reunião ordinária seguinte.

Lisboa, 26 de novembro de 2021.